



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.089, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**

Altera a Lei 405/2000 e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta Lei fica revogado os incisos III, IV e V do artigo 2º da Lei 405/2000.

**Art. 2º** Revoga-se os § 1º e § 2º do artigo 3º da Lei 405/2000.

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei 405/2000 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º A expedição da licença, não implica em reconhecimento da regularidade da construção para qualquer outro efeito legal, em especial para efeito de lançamento de imposto sobre a propriedade urbana.*

***Parágrafo único.** A expedição da licença não inibe a Administração Municipal no seu Poder de Polícia quanto a construção em que instalado o estabelecimento, que poderá, na forma da lei, obrigar a regularização da construção, através das modificações necessárias, ou a sua demolição.”*

**Art. 4º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de novembro de 2013. (PA n. 8843/2013)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**